



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005078/18
Senha: B6F123A

AL-P-(SGM) Nº 208

Teresina (PI), 25 de junho de 2018

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Ginásio Poliesportivo VERDÃO, situado no município de Teresina, com a finalidade de Explorar, Operar, Manter e Modernizar o imóvel e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

RECIBO DO GOV. DO ESTADO DO PIAUÍ
RECEBI em 10/07/18 as 11:11
Reg. Presc. 11



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Ginásio Poliesportivo "VERDÃO", situado no município de Teresina, com a finalidade de Explorar, Operar, Manter e Modernizar o imóvel e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório de concorrência, a Concessão de Uso de imóvel público situado no município de Teresina, no imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, bairro Centro/Sul, em Teresina PI, com as seguintes características: frente de 102,15 metros de testada para a série Sul da Rua Jônatas Batista; fundos com 102,20 metros limitando-se com as pistas para estacionamento de veículos; lateral direita medindo 103,00 metros, limitando-se com a série poente da Via Circular I (divisória da praça); lateral esquerda medindo 103,40 metros, limitando-se com a série nascente da Rua Firmino Pires, divisória das quadras de esportes, para fins de exploração, operação, manutenção e modernização.

Art. 2º A outorga autorizada por esta Lei compreende o exercício do direito de uso com observância da destinação específica da exploração comercial do Ginásio Poliesportivo "Verdão" e de projetos associados que contribuam para a melhoria dos serviços de esporte, cultura, lazer e afins que vierem a ser ofertados à população.

Art. 3º A Concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente sobre a onerosidade e as obrigações decorrentes da outorga estabelecida no art. 2º.

Art. 4º A Concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado nos termos do contrato e da legislação aplicável à espécie.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 3º O Processo Licitatório observará as normas e exigências previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis à espécie.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de junho de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

